



Autor: Dep. Leal de Queiróz

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 189 DE 20 DE OUTUBRO DE 1 951.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 157, de 26 de Setembro de 1 951.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a do artigo 14 da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 2º da lei nº 157 de 26 de Setembro de 1 951, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º -

Parágrafo único - O pagamento de pensões, vencimentos, salários família, diárias, adicionais e gratificações de funcionários ativo e inativo, constante da relação anexa e correspondente ao corrente ano de 1 951, e exercícios anteriores, será feito em dinheiro, pelo excesso de arrecadação, que os índices técnicos prevêm para este exercício".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de outubro de 1 951.

C. Jovis Cintra
PRESIDENTE

Registrada devidamente à folha nº 1 v.
do Livro Competente. Em 22/10/1951

J. Ribeiro - Extº Contratado